



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 995/16, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROTOCOLO Nº 6306/16

DATA. 30 / 06 / 2016

HORAS. das 09:50

Fca. Valcilete Neves

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Cria a Função Gratificada de Supervisor de Equipe da Guarda Municipal de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal, em número de 04 (quatro), a Função Gratificada de Supervisor de Equipe com as seguintes atribuições, dentre outras:

I – Fiscalizar as atividades da área onde atua, além de servir de elo entre o Chefe da Guarda Civil Municipal e a equipe a qual fiscaliza;

II – Zelar pela disciplina interna;

III – Encaminhar ao Chefe da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado de faltas disciplinares, bem como realização de permutas que envolvam Guardas Civis Municipais que estejam subordinados à sua área de atuação;

IV – Orientar os Guardas Civis Municipais aos cuidados com os materiais e equipamentos sob suas responsabilidades;

V – Registrar no livro de ocorrência toda e qualquer ocorrência atendida pela Guarda, conter todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, assunto de interesse da Guarda Civil Municipal, demanda logística, escalas, jornada de trabalho empreendido e situações disciplinares do efetivo da Guarda;

VI – Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Chefe da Guarda Civil Municipal.



Art. 2º - A gratificação de Supervisor de Equipe será exercida exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear e exonerar os servidores que exercerão a função gratificada de Supervisor de Equipe, podendo delegar estas atribuições ao Chefe da Guarda Municipal.

Art. 4º - A função de Supervisor de Equipe será gratificada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - As despesas com custeio desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, com pagamento da gratificação de Supervisor de Equipe com recursos do Fundo Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 28 de junho de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 995/16 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Cria a Função Gratificada de Supervisor de Equipe da Guarda Municipal do Município de Tianguá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Guarda Civil Municipal em número de 04 (quatro) a Função Gratificada de Supervisor de Equipe com as seguintes atribuições, dentre outras:

I – Fiscalizar as atividades da área onde atua, além de servir de elo entre o Chefe da Guarda Civil Municipal e a equipe a qual fiscaliza;

II – Zelar pela disciplina interna;

III – Encaminhar ao Chefe da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado de faltas disciplinares, bem como realização de permutas que envolvam Guardas Civis Municipais que estejam subordinados à sua área de atuação;

IV – Orientar os Guardas Civis Municipais aos cuidados com os materiais e equipamentos sob suas responsabilidades;

V – Registrar no livro de ocorrência toda e qualquer ocorrência atendida pela Guarda, conter todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, assunto de interesse da Guarda Civil Municipal, demanda logística, escalas, jornada de trabalho empreendido e situações disciplinares do efetivo da Guarda;

VI – Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Chefe da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - A gratificação de Supervisor de Equipe será exercida exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 3º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear e exonerar os servidores que exercerão a função gratificada de Supervisor de Equipe, podendo delegar estas atribuições ao Chefe da Guarda Municipal.

Art. 4º - A função de Supervisor de Equipe será gratificada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - As despesas com custeio desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, com pagamento da gratificação de Supervisor de Equipe com recursos do Fundo Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



MENSAGEM Nº 44 /2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Exmo. Sr.

Haroldo Aragão Correia

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 20/06/16 COM
14 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>220616</u>
DATA. <u>14/06/2016</u>
HORAS. <u>as 10:07</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a criação da Função Gratificada de Supervisor de Equipe da Guarda Municipal aos ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal.

1

É de conhecimento de todos a importância dos serviços realizados pela guarda municipal na preservação dos bens e da ordem pública no município de Tianguá.

É pensando nessa importância que o presente projeto visa conceder uma melhor organização ao Departamento da Guarda Civil Municipal no que tange a sua estrutura hierárquica criando 04 (quatro) Funções Gratificadas a ser exercidas por servidores efetivos do quadro de pessoal do referido Departamento.

Diante destes argumentos é que estou certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito em prol do município, o que me leva a antecipar meus agradecimentos à justa aprovação do presente projeto de



lei. Na mesma linha expresso sentimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 44 /16, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Cria a Função Gratificada de Supervisor de Equipe da Guarda Municipal de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal, em número de 04 (quatro), a Função Gratificada de Supervisor de Equipe com as seguintes atribuições, dentre outras:

I – Fiscalizar as atividades da área onde atua, além de servir de elo entre o Chefe da Guarda Civil Municipal e a equipe a qual fiscaliza;

II – Zelar pela disciplina interna;

III – Encaminhar ao Chefe da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado de faltas disciplinares, bem como realização de permutas que envolvam Guardas Civas Municipais que estejam subordinados à sua área de atuação;

IV – Orientar os Guardas Civas Municipais aos cuidados com os materiais e equipamentos sob suas responsabilidades;

V – Registrar no livro de ocorrência toda e qualquer ocorrência atendida pela Guarda, conter todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, assunto de interesse da Guarda Civil Municipal, demanda logística, escalas, jornada de trabalho empreendido e situações disciplinarem do efetivo da Guarda;

VI – Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Chefe da Guarda Civil Municipal.



Art. 2º - A gratificação de Supervisor de Equipe será exercida exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear e exonerar os servidores que exercerão a função gratificada de Supervisor de Equipe, podendo delegar estas atribuições ao Chefe da Guarda Municipal.

Art. 4º - A função de Supervisor de Equipe será gratificada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - As despesas com custeio desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, com pagamento da gratificação de Supervisor de Equipe com recursos do Fundo Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 10 de junho de 2016.

JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 44/16 de 10 de junho de 2016 – Cria a Função Gratificada de Supervisor de Equipe da Guarda Municipal de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 44/16 de 10 de junho de 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JUNHO DE 2016


Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente


José Claudio Heider Cardoso de Vasconcelos
Relator


Nadir Nunes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 44/16 de 10 de junho de 2016 – Cria a Função Gratificada de Supervisor de Equipe da Guarda Municipal de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

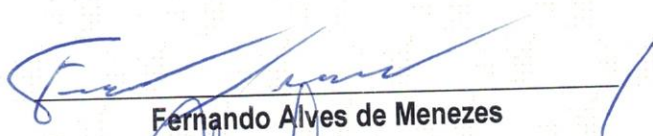
RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE AO PROJETO DE LEI Nº 44/16 de 10 de junho de 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JUNHO DE 2016


Fernando Alves de Menezes
Presidente


Valdeci Vjeira de Azevedo
Relator


Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR